



**Nelson Tereso**  
Advogados - Attorneys At Law

Rua Dr. Augusto Batalha, 8, 3.º - Dto.  
2600-417 Alhandra - Portugal

Tel.: 351.21.9501966/9511983  
Fax: 351.21.9512761

**Por: Nelson Tereso**  
Advogado

nelsontereso@nelsonteresoadogados.com  
nelsontereso-136921@adv.ao.pt  
www.nelsonteresoadogados.com



Não é meu timbre comentar, nesta tribuna, decisões proferidas pelos Tribunais Portugueses, mas desta feita não consegui resistir a criticar duas decisões judiciais que foram tornadas públicas há poucos dias. Uma tem a ver com o cão que agrediu mortalmente um bebé e a outra tem a ver com um despedimento de um trabalhador por estar a exercer as suas funções sob o efeito do álcool. Então na primeira sentença, o juiz ordenou que o cão não fosse abatido e que fosse entregue a uma instituição que acolhe animais. Até aqui não há nada a censurar ou de anormal. O caricato da decisão é que o juiz entendeu entregar o cão à instituição "Animal" para efeitos de reabilitação do seu perigoso comportamento. Para tal, considerou que a recuperação do cão passava pela mudança do seu nome, sendo que lhe foi dado o nome de "Mandela" (o nome do antigo Presidente da África do Sul, Nelson Mandela, que até tem estado muito doente ultimamente). Ora, não é de todo concebível que se dê este novo nome ao cão, que matou, de forma brutal, um bebé totalmente indefeso, em nome da sua reabilitação, como se o cão fosse um ser racional, pasme-se. Mas desde quando é que há terapia ou reabilitação psicológica para cães? Onde é que fica o

bom senso que um juiz deverá sempre ter?

Pior ainda foi o acórdão do Tribunal da Relação do Porto que obriga uma empresa de Oliveira de Azeméis a reintegrar um empregado da recolha do lixo que tinha sido despedido por se ter descoberto que estava a trabalhar alcoolizado. O episódio aconteceu no dia Dia dos Namorados quando o camião do lixo em que seguia o empregado se despistou, tombando para o lado direito. Quem conduzia o camião também ia embriagado. O motorista, que igualmente foi despedido, conduzia com uma taxa de alcoolemia de 1,79 gramas por litro (o limite legal é de 0,50), sendo que o colega e o aqui visado no acórdão da Relação do Porto apresentava uma taxa de alcoolemia de 2,30 gramas por litro. Importa sublinhar que estes valores foram apurados depois de análises feitas no hospital para onde ambos foram transportados. A entidade patronal, e muito bem, promoveu o despedimento com justa causa deste seu trabalhador, invocando que este tinha "incurrido de forma culposa em gravíssima violação das normas de higiene e segurança no trabalho". Acrescentou que "o trabalhador incumpriu o dever de realizar o trabalho com zelo e a diligência devidos, revelando um profundo desinteresse pelas funções confiadas, contribuindo para a lesão de interesses patrimoniais sérios e afectando de modo gravoso a imagem pública da empresa". Todavia, e para incredulidade geral, não foi esse o entendimento dos juízes desembargadores que apreciaram o recurso em questão, na medida em que deram razão ao trabalhador e não à entidade patronal. Não resisto

# Decisões que envergonham a Justiça Portuguesa

a comentar excertos da fundamentação, ou seja, as razões de facto e de direito que os juízes desembargadores da Relação do Porto apresentaram para justificar a sua insólita decisão. Começam por considerar que a empresa não tem nenhuma norma que proíba o consumo de álcool em serviço, pelo que, no seu douto entendimento, ir embriagado para o posto de trabalho só poderia ser impedido desde que existisse uma norma específica a proibir tal comportamento. Seguindo esta ideia absurda dos juízes, só se houver uma norma interna da entidade patronal a fixar o limite de álcool em 0,50 gramas por litro é que assistiria razão àquela. A este propósito, os juízes, em tom marcadamente trocista, deixam esse conselho à empresa para "evitar que os trabalhadores se despeçam todos em caso de tolerância zero". Trata-se de um argumento, no mínimo, ridículo. Não contentes ainda com o rol de disparates que já vinham produzindo, lembraram-se igualmente de afirmar: "vamos convir que o trabalho não é agradável" e "note-se que, com álcool, o trabalhador pode esquecer as agruras da vida e empenhar-se muito mais a lançar frigoríficos sobre camiões, e por isso, na alegria da imensa diversidade da vida, o público servido até pode achar que aquele trabalhador alegre é muito produtivo e um excelente e rápido removedor de electrodomésticos". E se na alegria trazida pelo álcool o trabalhador arremessasse um frigorífico, por exemplo, para cima de um cidadão que tivesse o azar de ir a passar no local na altura em que o feliz e produtivo trabalhador estava a executar essa tarefa e que, por azar, o cidadão viesse a falecer. O que diriam estes tão sensatos juízes neste caso?

Mais, os juízes desembargadores ainda afirmam que, a propósito do prejuízo para a sua imagem que a empresa alega, não há qualquer indício de que o homem estivesse a recolher o lixo "aos tombos e



aos pontapés aos resíduos, murmurando palavras em língua incompreensível". Porém, não acaba aqui a mais que "iluminada" fundamentação dos desembargadores porque consideram que as leis laborais não versam sobre os estados de alma do trabalhador, e acrescentam: "não há nenhuma exigência especial que faça com que o trabalho não possa ser realizado com o trabalhador a pensar no que quiser, com ar mais satisfeito ou carancudo, mais lúcido ou, pelo contrário, um pouco tonto".

Tudo isto parece perfeitamente anedótico ou uma piada de muito mau gosto, mas infelizmente é bem verdade. Não dá simplesmente para perceber como é possível que 3 (três) juízes desembargadores do Tribunal da Relação do Porto tenham proferido uma decisão tão descabida e vergonhosa quanto esta. Sim, a decisão judicial em causa foi suscrita por três juízes por-

que já foi proferida ao nível de um Tribunal Superior. É de ficar verdadeiramente estupefacto com um acórdão que premeia comportamentos profissionais indecentes e que desvaloriza a prestação do trabalho e a dignidade a este subjacente e, muito pior, faz a apologia ao consumo de álcool, já que no entendimento "iluminado" destes três juízes desembargadores o álcool faz esquecer as agruras da vida, dá alegria no trabalho e faz com que o trabalhador seja mais produtivo, pasme-se. Em nome desta nova filosofia de trabalho, que fez jurisprudência pelas piores razões, devemos todos ir trabalhar embriagados porque iremos executar melhor as nossas tarefas, com mais alegria e a produtividade será maior. Imaginem só o que seria os juízes, os advogados e os oficiais de justiça, por exemplo, irem para as audiências de julgamento bêbados, com dificuldades em articular

palavras e quiçá aos tombos. Que imagem é que os Tribunais transmitiriam para o exterior? A pior de todas com certeza.

Imaginem que todos os profissionais, sem excepção, e em nome da alegria no trabalho e para esquecer as agruras da vida, e até porque o trabalho não é agradável, fossem todos para os seus postos de trabalho alcoolizados?

Convenhamos que este tipo de fundamentação dos juízes é desprovido de qualquer senso comum e quem ler o acórdão só se apercebe de ironias constantes, sátiras dirigidas à entidade patronal e, mais grave do que tudo, rasgados elogios tecidos ao trabalhador prevaricador que estava com 2,30 gramas por litro de álcool no sangue, ou seja, com tal elevado valor de alcoolemia estaria perdido de bêbado em pleno serviço.

Em suma, este tipo de decisões em nada dignificam a Justiça, pois descredibilizam-na e transmitem para a opinião pública a ideia de que quem é prevaricador é que sai a ganhar e não quem tem toda a razão, como era caso da entidade patronal. Estes juízes desembargadores foram particularmente infelizes com o acórdão que proferiram e envergonham, com a fundamentação que suportou a decisão, a já envergonhada Justiça Portuguesa.

## INSURANCE ASSOCIATE PLUS

As an independent agency, we're your "one stop shop" for evaluating the very best insurance combinations to fit your individual needs - at the very best prices. We will also take the time to help you understand what is - and is not in your policy. An agency like Insurance Associates Plus is critical when evaluating your insurance coverage options, because we can easily access and combine insurance coverage from more than one company as your insurance and service needs change.

**John Monteiro**  
john@iapins.com

**www.iapins.com**

1523 Morris Avenue  
Union, NJ 07083  
Tel: 908.964.9010  
Fax: 908.964.5199  
Cell: 732.841.6645

**Preços especiais:**  
para carros e proprietários de casas de 1 a 4 famílias

Celebrating  
25 years in business

1098 Highway 34  
Aberdeen, NJ 07747  
Tel: 908.583.5500  
Fax: 908.964.5199